
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 184/2025

Porto Velho, 15 de abril de 2025.
Protocolo nº78029/2025

“Estabelece normas e procedimentos para a realização dos pagamentos aos prestadores de serviços da Assistência Médica do IPAM no exercício de 2025 e dá outras providências.”

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990, a Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022, e considerando o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o fluxo financeiro da assistência médica, garantindo previsibilidade, responsabilidade fiscal e continuidade dos serviços prestados aos segurados;

CONSIDERANDO a diretriz da atual gestão de priorizar o pagamento das despesas geradas a partir de 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que os débitos anteriores ao exercício de 2025 estão sob processo de auditoria externa e deverão ser tratados de forma específica após validação do passivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assistência Médica do IPAM, a ordem cronológica de pagamento das despesas do exercício de 2025, observando-se os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados mensalmente, respeitando-se os seguintes critérios:

I – As notas fiscais e/ou documentos exigidos para instrução do processo de pagamento serão emitidos pelos prestadores, mediante solicitação da Coordenadoria de Assistência Médica - IPAM.

II – Após a solicitação referida no inciso I deste artigo, o prestador terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os referidos documentos.

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal.

III - A efetivação dos pagamentos observará a disponibilidade financeira mensal do IPAM-SAÚDE, considerando a arrecadação da contribuição no respectivo período.

IV - O processamento do pagamento estará condicionado ao atendimento de todos os requisitos formais para a liquidação da despesa, em conformidade com a

legislação vigente.

Art. 3º Será efetuado o pagamento da despesa, estando a documentação completa e regular, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º O processamento e pagamento das despesas seguirá rigorosamente a ordem cronológica estabelecida pelos protocolos internos, vedada a quebra de ordem sem justificativa legal expressa, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Ficam suspensos, até ulterior deliberação, os pagamentos de despesas até DEZEMBRO/2024, as quais estão sendo analisadas visando regular liquidação e pagamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JÚLIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Coordenador Administrativo e Financeiro

(Assinado Eletronicamente)

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Coordenadora de Assistência Médica

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8F7A75AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/04/2025. Edição 3962

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>